

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2011

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011 que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGICA, FUNDIÇÃO, ESTANHOS E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE SÃO JOÃO DEL REI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª - As cláusulas 1ª - Aumento Salarial, 2ª - Empresas que não possuem PLR, 3ª - Salário de ingresso, 8ª - Abono de Férias, 24ª - Creche e 45ª - Desconto Negocial, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27 de novembro de 2009 passam a vigorar, a partir de 01 de outubro de 2010 e até 30/09/2011 com a seguinte redação:

1ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de outubro de 2009, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2010 obedecendo aos critérios abaixo:

A - Para as empresas que em 30/09/2010 contavam com até 50 (cinquenta) empregados:

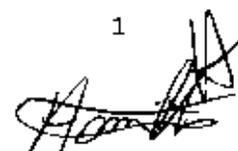
1 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2009 alcançavam até R\$ 4.523,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos): **8,70 % (oito inteiros e setenta centésimos por cento).**

2 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2009 alcançavam acima de R\$ 4.523,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos): será concedido um aumento ou reajuste salarial único no valor de **R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).**

B - Para as empresas que em 30/09/2010 contavam com mais de 50 (cinquenta) empregados:

1- Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2009 alcançavam até R\$ 4.523,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos): **9,00 % (nove inteiros por cento).**

2 - Para os empregados cujos salários vigentes em outubro de 2009 alcançavam acima de R\$ 4.523,50 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos): será concedido um aumento ou reajuste salarial



único no valor de **R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)**.

§1º - O empregado admitido após 1º de outubro de 2009, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de outubro de 2009.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de outubro de 2009, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de outubro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

2ª) – EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM PLR

As empresas que **NÃO** possuem programas de Participação nos Lucros ou Resultados para 2010 ou cujos programas não alcançarem o valor mínimo pactuado nesta cláusula concederão aos seus empregados, com contratos em vigor na data da assinatura da presente Convenção, um pagamento total, nos seguintes valores e condições:

A) Empresas que em 31/09/2010 contavam com até 10 (dez) empregados: 20% (vinte inteiros por cento) do salário nominal do empregado, vigente em outubro/2010, observado o limite mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e limite máximo de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

B) Empresas que em 31/09/2010 contavam com mais de 10(dez) e até 150 (cento e cinquenta) empregados: 22% (vinte e dois inteiros por cento) do salário nominal do empregado, vigente em outubro/2010, observado o limite mínimo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) e limite máximo de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais);

C) Empresas que em 31/09/2010 contavam com mais de 150 (cento e cinquenta) e até 400 (quatrocentos) empregados: 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário nominal do empregado, vigente em outubro/2010, observado o limite mínimo de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) e limite máximo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

D) Empresas que em 31/09/2010 contavam com mais de 400 (quatrocentos) empregados e até 1000 (mil) empregados: 30% (trinta inteiros por cento) do salário nominal do empregado, vigente em outubro/2010, observado o limite mínimo de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) e limite máximo de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais);

E) Empresas que em 31/09/2010 contavam com mais de 1000 (mil) empregados: 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário nominal do



empregado, vigente em outubro/2010, observado o limite mínimo de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) e limite máximo de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).

1- As empresas cujos valores de Participação nos Lucros ou Resultados forem inferiores aos aqui determinados ficarão obrigadas apenas a complementar os valores pagos.

§1º-Os valores estipulados nesta Cláusula, serão devidos somente aos empregados em atividade na data da assinatura da presente Convenção, e, integralmente, apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 30 de outubro de 2009, sem interrupção ou suspensão do Contrato de Trabalho. Os empregados admitidos após 30 de setembro de 2009, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/11 (um onze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, trabalhados no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

§2º - Estão excluídos os empregados já pré-avisados da demissão e os aprendizes, com o contrato de aprendizagem em vigor.

§3º - O presente pagamento, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

§4º - Os valores pagos pelas empresas em cumprimento da presente cláusula, serão compensados, caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos lucros ou resultados, em decorrência de legislação ou Medida Provisória superveniente ou por decisão do Judiciário.

§5º - A empresa poderá negociar com a representação profissional dos seus trabalhadores a Participação nos Lucros ou Resultados em substituição ao presente abono.

§ 6º- O pagamento será efetuado observado o seguinte:

- **Empresas com até 20 empregados em 30/09/2010:** 4 (quatro) parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos, sendo a primeira até 30/11/2010, a segunda com os salários de dezembro/2010 a terceira até o dia 20/01/2011 e a quarta até 20/02/2011.
- **Empresas com mais de 20 e até 50 empregados em 30/09/2010:** 3 parcelas iguais de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos valores previstos, sendo a primeira até 30/11/2010 a segunda com os salários de dezembro/2010 e a terceira até o dia 20/01/2011.
- **Empresas com mais de 50 empregados em 30/09/2010:** 2 (duas) parcelas iguais de 50% (cinquenta inteiros por cento) dos valores previstos,

devendo a primeira ser paga até o dia 30/11/2010 e a segunda juntamente com o pagamento dos salários de dezembro/2010.

3ª) - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de **1º de outubro de 2010**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao abaixo especificado:

- a. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2010 com **até 20 (vinte) empregados: R\$ 578,60** (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;
- b. Para cada estabelecimento que contava em 30/09/2010 com **mais de 20 (vinte) empregados: R\$ 591,80** (quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) por mês, correspondentes à jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

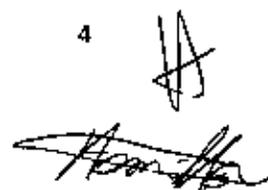
8ª) - ABONO DE FÉRIAS/ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

- a. O abono será no valor correspondente a **1/3 (um terço)** do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 992,00** (novecentos e noventa e dois reais), para o empregado que tiver **0 (zero) falta** no período aquisitivo;
- b. O abono será no valor correspondente a **1/4 (um quarto)** do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 672,00** (seiscentos e setenta e dois reais) para o empregado que não tiver mais de **4 (quatro) faltas** ao serviço;
- c. O abono será no valor correspondente a **1/5 (um quinto)** do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 567,00** (quinhentos e sessenta e sete reais), para o empregado que tiver mais de **4 (quatro) e até 7 (sete) faltas** justificadas ou não.

§ 1º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

- I. As enumeradas no art. 473 da CLT;
- II. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);
- III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;



IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos remunerados por esta Convenção.

§ 2º - O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 3º - Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4º - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5º - O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de 7 (sete) vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente;

§ 6º - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

§ 7º - Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente Cláusula as empresas que já concedem abono ou gratificação de retorno de férias, em valores iguais ou superiores ao aqui estabelecido, bem como aquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

§ 8º - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da Lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

24ª) - CRECHE

As empresas em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, se comprometem a credenciar mediante convênio, 1 (uma) creche, localizada na região metropolitana deste(s) município(s), que permita às empregadas deixar sob vigilância e assistência, durante o horário de trabalho, os seus filhos de até 18 (dezoito) meses de idade.

§1º - As empresas cujos estabelecimentos contarem com mais de 1.000 (um mil) empregados em 30.09.2010, reembolsarão as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até este completar 18 (dezoito) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

§ 2º - As empresas com menos de 1.000 (um mil) empregados poderão optar pelo credenciamento previsto no CAPUT desta Cláusula ou pelo reembolso previsto no parágrafo anterior.



- §3º - O reembolso previsto nos §§1º e 2º, não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito e poderá ser feito diretamente pelas empresas ou através de Fundação da qual seja a empresa mantenedora.
- § 4º - As empresas que efetuarem o reembolso especial acima estabelecido ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.
- § 5º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

45ª) - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, um desconto negocial, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho em 29/11/2004, nas condições a seguir:

- § 1º- O desconto será efetuado sobre os salários de **novembro de 2010**, no valor total correspondente a **4%** (quatro por cento) calculado sobre o piso da categoria, sendo **2,5%** (dois e meio por cento) repassados ao Sindicato Profissional, a ser depositado na conta nº 500.356-0, Agência 0151 da Caixa Econômica Federal. A outra parcela de **1,5%** (um e meio por cento) será repassada à FEDERAÇÃO SINDICAL E DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MINAS GERAIS, através do depósito em sua conta corrente na Caixa Econômica Federal, Agência 1639 – op.: 003 – conta corrente nº 1068-7. **O limite máximo de desconto será de R\$ 70,00.**
- § 2º- Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.
- §3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.
- § 4º- As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.



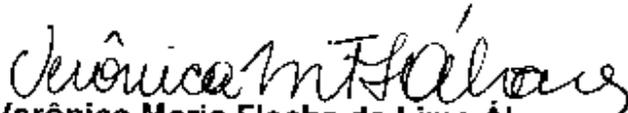
§ 5º - As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto negocial.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva 2009-2011.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2010.

PELAS ENTIDADES PATRONAIS


Verônica Maria Flecha de Lima Álvares
CPF 736.853.806-72

PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS

Jordano Carvalho dos Santos
CPF nº 038.072.986-57


Hamilton Cassimiro Ferreira
CPF Nº 293.554.946-53